

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

LEI 133/2000

EXERCÍCIO 2001

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

LEI Nº. 133/00

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2001 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGÚ, ESTADO DA PARAÍBA;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - O Orçamento Geral do Município de
Mulungú para o exercício de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
3.318.985,00 (Três milhões , trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e
cinco reais .)

ART.2º - A Receita será realizada mediante a
arrecadação de tributos , rendas e transferências Correntes e de Capital , na
forma da legislação em vigor , de conformidade com a discriminação seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES		3.188.985,00
1.1 - TRIBUTÁRIA	24.600,00	
1.2 - PATRIMONIAL	13.200,00	
1.3 - SERVIÇOS	25.000,00	
1.4 - TRANSFERÊNCIAS	3.094.185,00	
1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.000,00	
2. - RECEITAS DE CAPITAL		130.000,00
2.1 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	130.000,00	
TOTAL		3.318.985,00

ART.3º - A Despesa é fixada de modo a atender aos encargos do Município decorrentes da manutenção dos serviços públicos , realização de transferências e investimentos , de conformidade com a discriminação seguinte:

1 - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

1.1- PODER LEGISLATIVO		181.000,00
1.1.1. -- CÂMARA MUNICIPAL	181.000,00	
1.2 - PODER EXECUTIVO		3.155.485,00
1.2.1 - GABINETE DO PREFEITO	200.350,00	
1.2.2. - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	147.500,00	
1.2.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS	350.575,00	
1.2.4- SECRETARIA DE AGRICULTURA	62.900,00	
1.2.5 - SECRETARIA DE EDUC. CULT. E ESPORTES	1.356.062,00	
1.2.6 - SECRETARIA DE SAUDE	461.720,00	
1.2.7 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	92.800,00	
1.2.8 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	366.078,00	
1.2.9 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00	
TOTAL		3.318.985,00

2 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

2.1- LEGISLATIVA		181.000,00
2.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		686.727,00
2.3 - AGRICULTURA		52.500,00
2.4 - COMUNICAÇÕES		16.000,00
2.5 - EDUCACAO E CULTURA		2.959.038,00
2.6 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		8.000,00
2.7 - HABITAÇÃO E URBANISMO		384.200,00
2.8 - INDUSTRIA COM. E TURISMO		94.500,00
2.9 - SAÚDE E SANEAMENTO		124.498,00
2.10 - ASSIST E PREVIDÊNCIA		375.750,00
2.11 - TRANSPORTE		23.213,00
2.12 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		100.000,00
TOTAL		3.318.985,00

ART.4º - O Poder Executivo poderá baixar normas complementares a presente Lei objetivando ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

ART.5º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 3º, em observância as disposições contidas no artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

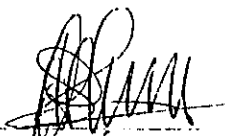
II - Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, obedecendo aos limites fixados na legislação correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão incluídos no limite fixado neste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos colocados a disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se, obrigatoriamente, os valores conveniados.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART.7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001 e terá vigência adstrita ao exercício.

Mulungú, 10 DE DEZEMBRO de 2000



ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
PREFEITO